

PROCESSO:	11.596-7/2012
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEIS:	JOÃO CARLOS HAUER JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA JOÃO AVELINO BULHÕES
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATORA:	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

De acordo com a competência estabelecida no art. 224, inciso II, alínea “b”, da Resolução 14/2007, deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas formalizou Representação de Natureza Interna, para apurar supostas irregularidades ocorridas no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, materializadas por diversos casos de nepotismo.

A SECEX de Atos de Pessoal, em análise preliminar, entendeu pela existência de indícios de irregularidades na nomeação de servidores titulares de cargos de livre nomeação e exoneração e concluiu pela necessidade de citação do atual gestor e dos gestores responsáveis pelas nomeações realizadas nos anos de 2008 a 2012, que foram os Senhores Jeverson Missias de Oliveira, João Carlos Hauer e João Avelino Bulhões.

Em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, que inclui o contraditório e a ampla defesa, os ex-gestores apontados foram devidamente citados para apresentarem suas defesas. Contudo, somente o Sr.

Jeverson Missias de Oliveira manifestou-se nos autos, conforme os documentos de fls. 132 a 140 – TCE/MT.

Outrossim, o atual gestor do DAE-VG, Sr. Marcus Vinícius de Barros, também se manifestou nos autos (fls. 90 a 125 TCE/MT) no prazo assinalado, muito embora seja pessoa diversa daquelas apontadas como responsáveis nesta representação.

Em sede de defesa, o ex-Gestor, Sr. Jeverson Missias de Oliveira, e o atual gestor do DAE-VG, combateram os fatos apontados pela SECEX, que após análise da defesa a SECEX, conclusivamente, opinou pelas seguintes providências:

“...a) Exoneração de um dos irmãos, o servidor Kleber Libinato da Silva, admitido em 01/07/2011, ou o servidor Mário Fernandes da Silva, que é detentor de cargo de direção denominado de Chefe de Departamento ETE DGA7, admitido em 01/01/2005. b) encaminhar os atos de nomeação e posse dos servidores Sérgio Fernandes da Silva e Renato Alberto Curvo; c) comprovar a natureza dos cargos exercidos pelos irmãos Rafael Costa e Silva e Waldir Costa e Silva”.

Por fim, sugeriu pela manifestação final dos gestores apontados nos autos, em observância aos ditames legais do RITCE/MT.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 3005/2013 (fls.155 a 160-TCE/MT), manifestando-se pela procedência da presente Representação de Natureza Interna, com determinações e aplicação de multa aos responsáveis.

Contudo, após retorno dos autos ao meu gabinete, observei que a oportunidade para manifestação final dos ex-gestores, disposta no art. 141, § 2º do RITCE/MT, fora dada apenas ao Sr. Jeverson Missias de Oliveira (fls. 150 a 152-TCE/MT). Assim, constatei a necessidade de notificação dos demais envolvidos no processo (fls.161 a 167-TCE/MT). No entanto, não houve novas manifestações, conforme atesta certidão de fls. 169-TCE/MT.

Por fim, o Ministério Público de Contas emitiu parecer 3.762/2013 às fls. 170 a 172-TCE/MT, ratificando o parecer anterior, uma vez que não houve fatos novos que viessem a alterar os já constantes dos autos.

É o Relatório.

Cuiabá, 18 de Junho de 2013.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora